

SANCIONO A PRESENTE  
LEI.

Glaucilândia-MG 15/02/23

*Herivelto Alves Luiz*

Herivelto Alves Luiz - Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 325/2023

**“Dispõe sobre a recomposição salarial pelas perdas inflacionárias dos profissionais do Magistério do Município de Glaucilândia-MG e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Glaucilândia (MG) aprovou e, eu, Herivelto Alves Luiz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a partir de 01 de janeiro de 2023, a conceder recomposição salarial por perda inflacionária entre período de janeiro a dezembro de 2022, na ordem de:

I - 14,94% ( quatorze virgula noventa e quatro por cento) sobre os vencimentos básico previsto na Lei 310/2022, dos Servidores Públicos do quadro do Magistério no Município de Glaucilândia-MG, para jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo, mediante edição de decreto, autorizado:

I - atualizar e repassar a remuneração das categorias cujos pisos salariais são nacionais e definidos por normativos Federais, cujo os valores seja superior ao salário mínimo nacional, proporcional as horas de trabalho estabelecidas em leis municipais, o que se dará a partir do mês da entrada em vigor da norma federal que fixar ou alterar o piso nacional da categoria;

II - atualizar e repassar, aos cargos dos servidores municipais que tenham por teto o salário mínimo nacional, o mesmo percentual que for fixado pela União, seja por Lei ou medida provisória; e,

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, ficando autorizada suplementação por decreto executivo.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Glaucilândia, 15 de fevereiro de 2023.

*Herivelto Alves Luiz*  
Herivelto Alves Luiz  
Prefeito  
Glaucilândia/MG